



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PELA LEI 13019/2014 - Nº 8002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8006/2025

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BANDEIRANTES (FMDI), ORIUNDOS PRIMORDIALMENTE DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	308/769	09.001.08.241.0816.6050.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

2. DO PROJETO DA PARCERIA

- 2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

- 2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a Assistência Social e Assuntos da Família.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do site oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 – As PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E O PLANO DE TRABALHO devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, centro

Secretaria de Planejamento

DATA: 14/07/2025

HORÁRIO: 08:30:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8002/2025

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes – SALA DE LICITAÇÕES

DATA: 14 /07/2025

HORÁRIO: 08:30:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total
01	Atendimento à Pessoa Idosa	Idosos	Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de	09.001.08.241.0816.6050.3.3.50.43.00	Total: R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

			cada um.		
--	--	--	----------	--	--

7.1 – Este recurso é oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes (FMDI) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/programas das entidades que atendam esse público-alvo.

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).

b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.

d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.

e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto **Atendimento à Pessoa Idosa**, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

9 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA: a OSC deve estar inscrita no CMDI;

b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDI: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDI;

c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;

d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;

e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;

f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.1 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
-----------	------	-----------------------------	------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

1 – Inscrição CMDI	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 - Experiência	2			
5 - Coerência	2			
6 – Consonância Objetivos	2			

10 APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) MATERIAIS DE CONSUMO: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) SERVIÇOS DE TERCEIROS: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) PAGAMENTO DE PESSOAL: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente;
- e) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

12.2 Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

12.3 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.4 Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

12.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

12.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 7 – 12.1 12.8 Certidão de

Débitos com o Concedente;

12.9 Certidão Liberatória do Concedente;

12.10 Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.11 Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

12.12 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

12.13 Cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

12.14 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

12.15 Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 - DAS AQUISIÇÕES

13.1 - As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.2 - A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 - A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação dos beneficiários finais na plataforma eletrônica.

13.8 - Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 de 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.9 - A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.10 - Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

13.11 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.12 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.13– O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.14– A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues à concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, 26 de maio de 2025.

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., de de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº ____/2025

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão
destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as
condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III (modelo)

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2025.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº ____/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na (endereço completo) _____ nº _____,
declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório,
sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº ____/2025, instaurado pelo
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2025

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2025

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
-, sediada na (endereço completo) - nº _____
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELA LEI 13019

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8006/2025

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE
_____ **EM CUMPRIMENTO AO**
REPASSE REFERENTE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOAL IDOSA DE BANDEIRANTES (FMDI) ORIUNDOS
PRIMORDIALMENTE DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO
TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE
31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado por sua Representante Legal, o(a) Sr _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, objetivando celebração de Termo de Colaboração para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bandeirantes (FMDI), oriundos primordialmente de arrecadação do Imposto de Renda, referente a recursos do fundo municipal dos direitos da Pessoa Idosa, conforme Lei Nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta colaboração, **referente aos recursos indicados na Lei Nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no valor total de R\$ _____ a serem pagos através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____, código do banco nº _____, em nome da entidade para execução da presente Colaboração.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **MUNICÍPIO**;

XX - Prestar à **MUNICÍPIO**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII – Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENIENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENIENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.
- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
------------	---------------	--------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	308/769	09.001.08.241.0816.6050.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
---	---------	--------------------------------------	--

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em -----, sendo a primeira a ser paga em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA ONZE - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLAUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, -- de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora

OSC
Representante Legal

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8006/2025- PMB**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PELA LEI 13.019/2014

N.º 800 / 2025 -PMB

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE:**

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BANDEIRANTES (FMDI), ORIUNDOS PRIMORDIALMENTE DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	308/769	09.001.08.241.0816.6050.3.3.50.43.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação deste termo, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, __ de ____ de 2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Gestor

Entidade

Representante Legal